



## **LEI ORDINÁRIA Nº 282**

*de 02 de dezembro de 1964*

### **Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1965.**

*O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Camapuã, para o exercício financeiro de 1965, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 71.805.000,00 (setenta e hum milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 71.805.000,00 (setenta e hum milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros).*

#### **Art. 2º..**

*A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:*

<i>Receitas Correntes</i>	<i>Cr\$ 35.050.000,00</i>
---------------------------	---------------------------

<i>Rendas Industriais</i>	<i>Cr\$ 1.055.000,00</i>
---------------------------	--------------------------

<i>Rendas de Transf. Correntes</i>	<i>Cr\$ 25.000.000,00</i>
------------------------------------	---------------------------

<i>Rendas Diversas</i>	<i>Cr\$ 9.200.000,00</i>
------------------------	--------------------------

<i>☐</i>	<i>Cr\$ 70.000.000,00</i>
----------	---------------------------

<i>Receita de Capital</i>	<i>Cr\$ 1.500.000,00</i>
---------------------------	--------------------------

<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	<i>Cr\$ 71.805.000,00</i>
----------------------------------	---------------------------

**Art. 3º..** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:□

<i>Câmara Municipal</i>	<i>Cr\$ 940.000,00</i>
<i>Prefeitura Municipal</i>	<i>Cr\$ 70.865.000,00</i>
	<i>Cr\$ 71.805.000,00</i>

**Art. 4º..**

*Esta lei entrará em na data de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1964.*

*Antônio Raimundo do Prado Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 282/1964 - 02 de dezembro de 1964*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*